



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores,

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre **REVOGAÇÃO DO INCISO I DO ART. 7º DE CRIA O CARGO DE COORDENADOR CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 4.196/2017 E EXCLUI O MESMO DO ANEXO ÚNICO.**

A revogação ora proposta, visa atender uma solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social, onde o mesmo solicita a extinção do cargo de Coordenador junto ao Programa Social de Atenção ao Idoso, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, tendo em vista a criação do cargo de Superintendente da 3ª Idade através da Lei Municipal nº 4.221/2018, cujos os mesmos possuem atribuições semelhantes.

Assim sendo, fica evidente a necessidade de se revogar o Inciso I do Art. 7º, que cria o cargo de Coordenador, bem como o § 2º do Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 4.196/2017, pois se trata do mesmo ter o mesmo propósito do cargo de Superintendente da 3ª Idade.

Pelo exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

REVOGA O INCISO I DO ART. 7º, QUE CRIA O CARGO DE COORDENADOR, BEM COMO O § 2º DO ART. 9º, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.196/2017 E EXCLUI O REFERIDO CARGO DO ANEXO ÚNICO.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o Inciso I do Art. 7º que cria o cargo de Coordenador do Programa Social de Atenção ao Idoso, bem como o § 2º do Art. 9º, todos constantes na Lei Municipal nº 4.196/2017 e exclui o referido cargo do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 27 de agosto de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os parâmetros de execução do Programa Social de Atenção ao Idoso, referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e a composição da Equipe de Referência para seu funcionamento, no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- O Programa Social de Atenção ao Idoso/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, funcionará referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º- O Programa Social de Atenção ao Idoso terá como objetivo o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Art. 3º- O Programa Social de Atenção ao Idoso realizará a intervenção social pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social, devendo incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

Art. 4º- O Programa Social de Atenção ao Idoso terá como usuários idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

I- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

II- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

III- Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Art. 5º- O Programa Social de Atenção ao Idoso, terá como objetivos:

I - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

II- Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

III- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

IV- Prevenir a institucionalização e a segregação dos idosos, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

V- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

VI- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

VII- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VIII- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

IX- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 6º- Para o desenvolvimento do Programa Social de Atenção ao Idoso, fica instituída como Equipe de Referência, profissionais nas diversas áreas, tendo suas atribuições apresentadas no Anexo Único da presente lei.

Art. 7º A Equipe de Referência do Programa Social de Atenção ao Idoso, será constituída por:

I – 01 Coordenador com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos e vencimentos de acordo com o previsto na carreira VIII- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II – 01 Educador Físico, com carga horária de 25 horas semanais e vencimentos do Nível IV ou V- Padrão 1- da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Município de Guaçuí.

III – 01 Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 horas e vencimentos da carreira III- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

IV – 01 Servente, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira I- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

V – 01 Motorista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira IV- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

Art. 8º- Os valores dos vencimentos acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art.9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Programa Social de Atenção ao Idoso.

§1º- Caso o Município possua servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos exigidos, os mesmos poderão ser localizados no Programa Social de Atenção ao Idoso, através de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§2º- O cargo de Coordenador do Programa Social de Atenção ao Idoso poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de ato oficial do Prefeito Municipal, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

Art.10- Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.11- Havendo o encerramento das atividades do Programa Social de Atenção ao Idoso, o mesmo poderá ser encerrado no Município por Decreto do Executivo Municipal.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 21 de dezembro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

JOSILDA AMORIM DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

Descrição dos Cargos do Programa de Atenção Social ao Idoso

Cargo	Requisitos	Atribuições
Coordenador	Ensino Médio Completo.	Organizar, segundo orientações do gestor municipal ou do Distrito Federal de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território; avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente; Articular ações intersetoriais.
Educador Físico	Formação Superior em Educação Física e Registro no Conselho de Classe	Profissional responsável por promover autonomia e bem estar físico e psicológico; estimular aspectos cognitivos; Desenvolver atividades lúdicas, esportivas, recreativas e de lazer.
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	Profissional responsável em recepcionar o público; controlar acesso geral de entrada e saída de alunos; atender e realizar ligações; anotar recados; encaminhar para setores solicitados.
Motorista	Ensino Médio Completo e portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", no mínimo.	Execução de tarefas referentes a dirigir veículos leves e pesados, manipulando os comandos de marchas e direção, no transporte de servidores, estudantes e cargas em geral, bem como zelar pela manutenção dos veículos sob sua responsabilidade e demais tarefas de interesse do município.
Servente	Ensino Fundamental Incompleto	Execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral em edifícios e escolas públicas, serviços de copa e cozinha, solicita a compra de material de higiene e de cozinha; cozinha e serve a merenda pública na rede escolar municipal, lavando vasilhame e instalações bem como realizar trabalho de coleta e entrega de documentos e outros afins, e demais tarefas de natureza física no interesse da municipalidade.